



LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2.000

Reabre prazo da Lei Complementar 264/98, que permite regularização de obras nas condições que especifica; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei complementar, o prazo constante do art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 03 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Os benefícios desta lei complementar estendem-se a conjuntos de residências unifamiliares, independentemente de quantidade e localização.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos